

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Da Sra. Deputada Rejane Dias)

Altera a Lei nº 6.367 de 19 de outubro de 1976, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS para incluir como doença ocupacional o trabalhador contaminado pelo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976 para incluir no rol de doenças ocupacionais o trabalhador que sofrer contaminação pelo coronavírus – COVID -19.

Art. 2º O § 1º do art. 2º da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, de 2 de abril de 2020 passa a vigorar acrescida do seguinte inciso VI:

“Art. 2º

§1º

.....
VI – a doença proveniente de contaminação pelo coronavírus – COVID -19” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 0 0 6 6 1 2 4 2 7 0 0 *

A organização Mundial de Saúde, declarou em janeiro de 2020, pandemia global do coronavírus, sendo uma emergência de saúde pública de interesse internacional, devido aos altos riscos de contaminação. Incluem-se, entre as recomendações de prevenção, a limpeza e higienização do local de trabalho, a promoção regular de limpeza das mãos e a disposição de lenços em locais de fácil acesso. Também foi recomendado evitar multidões e sugerido o teletrabalho no caso de epidemia.

O Covid -19 se espalha de maneira semelhante à gripe. No entanto, algumas pessoas com o sistema imunológico enfraquecido, pessoas com diabetes, doenças cardíacas e pulmonares são mais vulneráveis a doença.

No início de fevereiro, foi sancionada a [Lei nº 13.979/2020](#), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. O isolamento e a quarentena (restrição de atividades ou separação de pessoas, bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação das pessoas que não estejam doentes, a fim de evitar a possível contaminação ou a propagação do vírus) são algumas das medidas que podem ser aplicadas pelo Poder Público.

O Covid-19 tem um alto índice de contágio, principalmente nos trabalhadores que prestam serviços essenciais à população. Segundo o Painel Coronavírus do Ministério da Saúde¹, no Brasil até o dia 5 de maio foram confirmados 114 mil casos, sendo infelizmente levados ao óbito 7.921 pessoas.

A saúde e a incolumidade física do trabalho são fatores integrantes do próprio direito à vida. A vida humana possui um valor inestimável e deve ser protegida por todos os meios. No entanto, há algumas atividades executadas pelos empregados, em especial os que laboram nos hospitais, postos de saúde, laboratórios, aeroportos, nos órgãos segurança pública e todos aqueles que trabalham em serviços e atividades essenciais infelizmente estão mais propensos ao contágio.

¹ <https://covid.saude.gov.br/>



Diante dos fatos entendemos que nada mais justo e proporcionar aos trabalhadores que foram contaminados considerar a doença do Coronavírus – COVID-19 como acidente de trabalho, alterando dessa forma o disposto na Lei n. 6.367, de 19 de outubro de 1976. Dessa forma estamos garantindo ao empregado contaminado a pessoa ter direito a 15 dias de afastamento pagos pela empresa e o auxílio pago pelo INSS a partir do 16º dia. Após o período fora de serviço, o funcionário tem 12 meses de estabilidade no emprego e não pode ser dispensado sem justa causa. Além disso, caso a pessoa venha a óbito seus dependentes terão direito a pensão.

A presente proposição encontra amparo na Constituição da República, que dispõe em seu art. 7º, XXII a respeito dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, dentre eles a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Em face do exposto, e dada a importância de preservar a saúde das pessoas contaminadas e proporcionar-lhes dignidade, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

Deputada Rejane Dias



* C D 2 0 0 6 6 1 2 4 2 7 0 0 *